



Câmara Municipal
Gabinete do Presidente

DESPACHO Nº 3-P/2013

Assunto: Distribuição de funções e delegação de competências nos Vereadores

1 - Distribuição de funções

No uso da competência que me confere o disposto no número 1 do Artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, e considerando as atribuições legalmente fixadas para a Câmara Municipal e as competências próprias do Presidente determino que sejam distribuídas aos Vereadores a seguir designados as seguintes funções:

- *Vice-Presidente/Vereador* **António João Fernandes Colaço**:

A coordenação e gestão corrente da actividade municipal nas áreas da Segurança e Protecção Civil e dos Serviços Urbanos, compreendendo os domínios dos transportes, abastecimento de água, drenagem e tratamento de efluentes, higiene e limpeza, espaços verdes, cemitério, feiras e mercados.

- *Vereador* **Paulo Jorge Maria do Nascimento**:

A coordenação e gestão corrente da actividade municipal na área Sócio-Cultural, e da Educação e da Promoção e Informação municipais, compreendendo os domínios da Cultura, do Lazer, do Desporto e da Educação, bem como a informação municipal e a promoção turística.

- 1.1 - O Presidente **Francisco José Caldeira Duarte** assegurará, em termos políticos, a coordenação geral da actividade municipal bem como a cooperação com as Juntas de Freguesia do Concelho e as relações inter-institucionais e ainda a coordenação e gestão corrente da actividade municipal na área do ordenamento, gestão urbanística e obras municipais, compreendendo os domínios do planeamento estratégico, estudos e projectos, habitação, licenciamento de obras

particulares, proceder ao lançamento de obras municipais e acompanhar e fiscalizar a sua execução.

Especificamente assegurará a coordenação dos seguintes sectores:

- a) Gabinete de Apoio ao Desenvolvimento Económico;
- b) Gabinete de Apoio Social (sector da Acção Social) da Divisão de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto;
- a) Gabinete do Planeamento e Gestão de Contratos;
- b) Secção Administrativa;
- c) Secção Financeira e Património;
- d) Secção de Recursos Humanos;

Assegurará também a coordenação em termos políticos dos seguintes sectores da Divisão de Obras Gestão Urbanística e Ambiental

- a) Secção de Licenciamento de Urbanização e Edificação.

1.2 - o Vereador **António João Fernandes Colaço** assegurará a coordenação em termos políticos dos seguintes sectores da Divisão de Gestão Urbanística e Ambiental:

- a) Gabinete Médico Veterinário;
- b) Gabinete Técnico Florestal;
- c) Serviço Municipal de Protecção Civil;
- d) Sector de obras novas, de conservação e manutenção, em regime de Administração Directa;
- e) Sector de Gestão Ambiental;
- f) Sector de Transportes e Máquinas;
- g) Sector de Oficinas;
- h) Secção de Aprovisionamento e Armazém;

bem como a componente “Aprovisionamento” da Secção de Aprovisionamento e Armazém, integrada na Divisão de Administração e Finanças.

1.3 - O Vereador **Paulo Jorge Maria do Nascimento** assegurará a coordenação em termos políticos dos seguintes sectores da Divisão de Acção Social, Educação, Cultura e Desporto.

- a) Cultura;
- b) Desporto;
- c) Educação;

bem como a coordenação das iniciativas promocionais e actividades de Relações Públicas através do Gabinete de Informação e Comunicação.

2 - Delegação de competências próprias

No uso da competência que me confere o disposto no número 2 do Artigo 36º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, atendendo à distribuição de funções referida no ponto 1, e no sentido da eficiência dos serviços delego nos Vereadores a seguir designados as seguintes competências:

- *Vice-Presidente/Vereador António João Fernandes Colaço:*

As competências previstas nas alíneas a), b), c), l) e s) do número 1 do Artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na parte correspondente às áreas e respectivos domínios em que coadjuva o Presidente.

As competências previstas nas alíneas p) do número 2 do Artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro.

- *Vereador Paulo Jorge Maria do Nascimento:*

As competências previstas nas alíneas a), b), c), l) e s) do número 1 do Artigo 35º da Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro, na parte correspondente às áreas e respectivos domínios em que coadjuva o Presidente.

3- Representação da Câmara Municipal

Considerando que a Câmara Municipal se faz representar em diversas entidades e atendendo à distribuição de funções e delegação de competências atrás referidas, na falta, impedimento ou indisponibilidade do Presidente, os Senhores Vereadores substituirão e representarão a Câmara Municipal conforme a seguir se indica:

- *Vice-Presidente/Vereador António João Fernandes Colaço:*
 - a) Associação Nacional de Municípios Portugueses;
 - b) Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo – CIMBAL;
 - c) RESIALENTEJO;
 - d) Associação dos Municípios para a Gestão da Água Pública no Alentejo - AMGAP;
 - e) Assembleia Distrital de Beja.
- *Vereador Paulo Jorge Maria do Nascimento:*
 - a) Turismo do Alentejo, ERT;
 - b) Conservatório Regional do Baixo Alentejo.

4 - Publicitação

Do teor integral deste despacho deve ser dado conhecimento a:

- a) Vereadores da Câmara Municipal;
- b) Presidente da Assembleia Municipal;

- c) Presidentes das Juntas de Freguesia;
- d) Todos os Serviços Municipais.

Da parte correspondente deste despacho deve ser dado conhecimento a:

- a) Serviço Distrital de Protecção Civil;
- b) Comando do Posto da G.N.R. de Castro Verde;
- c) Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Castro Verde;
- d) Delegação de Castro Verde da Cruz Vermelha Português;
- e) Comunidade Intermunicipal do Baixo Alentejo – CIMBAL;
- f) RESIALENTEJO;
- g) Associação dos Municípios para a Gestão da Água Pública no Alentejo - AMGAP;
- h) Assembleia Distrital de Beja;
- i) Turismo do Alentejo, ERT;
- j) Conservatório Regional do Baixo Alentejo.

Castro Verde, 17 de Outubro de 2013

O Presidente da Câmara,

Francisco José Caldeira Duarte

ANEXO AO DESPACHO Nº 3-P/2013, de 22 de Outubro de 2013

Descrição das competências delegadas nos Vereadores no âmbito das suas funções :

1 - Competências expressas no número 1 do Artigo 35º da Lei nº Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro:

- a) - "Representar o município em juízo e fora dele;"
- b) - "Executar as deliberações da câmara municipal e coordenar a respetiva atividade;"
- c) - "Dar cumprimento às deliberações da assembleia municipal, sempre que para a sua execução seja necessária a intervenção da câmara municipal;"
- l) - "Assinar ou visar a correspondência da câmara municipal que tenha como destinatários quaisquer entidades ou organismos públicos;"
- s) - "Responder, em tempo útil e de modo a permitir a sua apreciação na sessão seguinte da assembleia municipal, aos pedidos de informação apresentados por esta;"

2 - Competências expressas no número 2 do Artigo 35º da Lei nº Lei nº 75/2013, de 12 de Setembro:

- p) - "Conceder terrenos, nos cemitérios propriedade do município, para jazigos. mausoléus e sepulturas perpétuas."